



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022
Recurso Administrativo
RECORRENTE: Juliano da Conceição Santos

1 - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo participante Juliano da Conceição Santos, com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, demonstrando-se irrisignado com a decisão que o desclassificou, sob o argumento de ter cumprido os requisitos legais estabelecidos no edital, fazendo jus a sua classificação por já ser professor formado e ocupante de cargo efetivo no Município, e dessa forma a sua escolha seria por eliminação.

Em síntese, o necessário.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Preliminarmente, vale ressaltar que, o recurso interposto é tempestivo, por ter sido protocolado dentro do prazo legal. Razão pela qual deve ser reconhecido.

Adentrando na análise meritória do recurso interposto, o recorrente sustenta ser ocupante de cargo efetivo no Município de Coração de Jesus/MG, não podendo exercer as funções do cargo de maior carga horária, ou seja, Educador Físico - Programa Geração Esportes, com carga horária de 72 horas semanais, e por este motivo sua escolha seria por eliminação.

Todavia, na data da inscrição, momento oportuno para apresentar as documentações completas e legíveis para fins comprobatórios, o recorrente ao preencher o Anexo II (Ficha de Inscrição), não observou que deveria assinalar o cargo pretendido que estaria concorrendo. Desta feita, não obedeceu o imposto na Cláusula Segunda, itens 2.4, 2.4.1; 2.4.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022. Em que pese, a apresentação dos documentos e títulos, mesmo assim, o Recorrente não cumpriu a totalidade das exigências editalícias.

O processo seletivo assim como o processo licitatório, além de outros princípios, é submetido aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, que possuem por escopo a observância das regras estabelecidas no certame, adotando criteriosamente as cláusulas e condições instituídas no edital.

Na cláusula 2.4 e seguintes do processo seletivo, foi mencionado que para efeito de sua inscrição o candidato deveria preencher formulário próprio, devendo escolher qual cargo iria concorrer, sendo sua omissão critério de desclassificação do candidato, sendo de responsabilidade exclusivamente no momento da inscrição. Além disso, também foi estabelecido que as informações e dados prestados de forma omissa, implicaria na desclassificação do candidato.

Neste sentido, não assiste razão ao candidato de obter a sua classificação no certame, uma vez que, a Administração Pública atua em conformidade com o princípio da vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

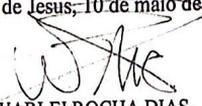
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, e não com meras suposições e achismos, sendo impossível a Comissão Avaliadora, saber quais cargos os pretensos candidatos ocupam.

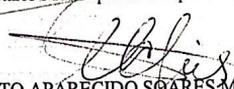
Portanto, não há como acolher a pretensão recursal do Recorrente, se no momento oportuno, ou seja, preenchimento da ficha de inscrição, não foi assinalado qual cargo pretendia concorrer, e estabelecendo o Edital que a falta de tal informação seria motivo de desclassificação. Caso contrário, ou seja, o acolhimento do recurso geraria uma afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Em apreço aos princípios corolários do direito administrativo acima descritos, o argumento não deve ser acolhido, tendo em vista que, não atende o disposto nas cláusulas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

Ante o exposto, tendo em vista que, a pretensão do recorrente não encontra-se arrimada nos preceitos legais e tampouco no edital do certame, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto por Juliano da Conceição Santos.

Coração de Jesus, 10 de maio de 2022.


WARLEI ROCHA DIAS

Secretário Municipal de Desportos e Lazer


GILBERTO APARECIDO SOARES MEDEIROS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA HELENA PIRES PEREIRA

Secretária Municipal de Educação